



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
Compras e Licitações - IPAM-SCL

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SCL-IPAM**

**1. SETOR REQUISITANTE (DEMANDANTE)**

**1.1. Autarquia:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, autarquia municipal.

**1.2. Setor Requisitante:** Divisão de Compensação Previdenciária – COMPREV/COPREV/IPAM.

**1.3. Setor Instrutor do Procedimento:** Setor de Compras e Licitações – IPAM-SCL.

**1.4. Documento de origem:** Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 12/2026 (ID 1496579), aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão simultânea (live streaming) de evento institucional, compreendendo a disponibilização de estrutura técnica e de mão de obra especializada para captação, operação e transmissão ao vivo para o canal oficial do IPAM no YouTube, bem como o fornecimento temporário de link dedicado e simétrico de internet, via fibra óptica, incluindo instalação, configuração, testes de estabilidade e suporte técnico, visando atender ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por intermédio da Compensação Previdenciária – COMPREV, nos termos da tabela abaixo e da especificação técnica detalhada no item 5, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO PRELIMINAR | VALOR TOTAL PRELIMINAR |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|------------------------|
| 1    | <b>SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA (LIVE STREAMING):</b> transmissão ao vivo para o canal do YouTube indicado pelo IPAM. Inclui 03 (três) câmeras Full HD (mínimo 1080p), mesa de corte (switcher), 03 (três) operadores de câmera, 01 (um) operador de sistema de transmissão (vMix ou similar) e | DIÁRIA  | 1          | R\$ 2.000,00              | R\$ 2.000,00           |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |   |                 |                 |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|-----------------|-----------------|
|                    | captação do áudio master diretamente da mesa de som principal do evento.                                                                                                                                                                                                                                       |        |   |                 |                 |
| 2                  | <b>FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET:</b> conexão temporária via fibra óptica, dedicada e simétrica, com velocidade entre 100 e 200 Mbps, incluindo instalação, disponibilização de cabo de rede RJ45 na mesa de transmissão, configuração, testes de estabilidade e suporte técnico durante o evento. | DIÁRIA | 3 | R\$<br>1.242,68 | R\$<br>1.242,68 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |   |                 | R\$<br>5.728,04 |

2.1.1. Os valores constantes da tabela acima são preliminares e decorrem da estimativa realizada na fase de planejamento, na forma do item 13 deste Termo de Referência.

#### **Da natureza do objeto**

2.2. O objeto é classificado como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado na Justificativa nº 15/2026/IPAM-SCL (ID 1532227).

2.3. Trata-se de **SERVIÇO NÃO CONTINUADO**, de execução pontual em datas certas e determinadas, **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, do qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, exaurindo-se a obrigação contratual com a conclusão da transmissão e a retirada dos equipamentos.

#### **Do prazo estimado de consumo**

2.4. O consumo é pontual e integralmente vinculado à realização da IV Audiência Pública de Previdência e Assistência e do IV Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho, não se tratando de contratação destinada ao consumo periódico ou contínuo da Administração, razão pela qual não há previsão de renovação, de reposição ou de estoque mínimo.

#### **Da forma de contratação pretendida**

2.5. A contratação será processada por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma detalhada no item 10 deste Termo de Referência.

2.6. O objeto será contratado POR ITENS, tecnicamente independentes entre si, adotado o critério de julgamento de menor preço por item, na forma do item 11 deste Termo, medida que amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em apenas um dos segmentos — produção audiovisual e provimento de conexão dedicada —, sem prejuízo da compatibilidade técnica entre os itens e da execução adequada da solução.

2.7. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o objeto é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade a que se destina, não se enquadrando como artigo de luxo segundo os critérios do Decreto Federal nº 10.818/2021. A exigência de 3 (três) câmeras em resolução Full

HD, de mesa de corte e de link dedicado e simétrico decorre de requisitos funcionais mínimos de continuidade, estabilidade e legibilidade da transmissão pública em tempo real, e não de padrão de sofisticação, exclusividade ou ostentação, tendo sido expressamente dispensados recursos de maior sofisticação usuais no segmento, tais como captação aérea por drone, estabilizadores, estúdio móvel e resolução superior a 1080p.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **Dos instrumentos de planejamento dispensados**

3.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada de forma motivada, conforme a Justificativa nº 15/2026/IPAM-SCL (ID 1532227), que demonstrou o reduzido valor, a baixa complexidade técnica e mercadológica e a natureza pontual do objeto, bem como a suficiência dos elementos de planejamento já constantes dos autos.

3.2. O art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 determina que as regras relativas à obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar observem, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a qual prevê a facultatividade do ETP nas hipóteses de contratação direta dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre elas a do presente procedimento.

3.3. Não havendo ETP a integrar este Termo como anexo, a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda nº 12/2026 (ID 1496579) e na Justificativa nº 15/2026/IPAM-SCL (ID 1532227), bem como nos itens 3.5 a 3.10 e no item 4 deste instrumento.

3.4. Foi igualmente dispensada, de forma motivada, a elaboração de análise de riscos, conforme Justificativa nº 16/2026/IPAM-SCL (ID 1532615), com fundamento no art. 22, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a matriz de alocação de riscos poderá ser prevista, restringindo-se a obrigatoriedade às obras e aos serviços de grande vulto e aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, hipóteses estranhas a esta contratação.

#### **Da necessidade administrativa e do interesse público**

3.5. A contratação visa viabilizar a transmissão ao vivo dos eventos institucionais promovidos pelo IPAM em seu canal oficial do YouTube, ampliando a transparência, o alcance institucional e o acesso público em tempo real às atividades do órgão.

3.6. A IV Audiência Pública de Previdência e Assistência constitui instância de prestação de contas e de participação dos segurados, dos beneficiários e dos servidores municipais na gestão do regime próprio de previdência, de modo que a transmissão ao vivo assegura o acesso daqueles que, por limitação de espaço físico, de deslocamento ou de disponibilidade no horário da programação, não possam comparecer presencialmente, dando concretude aos princípios da publicidade e da transparência.

3.7. A ausência da contratação inviabiliza a transmissão, restringe a audiência do ato ao público presente no auditório, compromete o registro audiovisual do evento para consulta posterior e frustra o objetivo institucional de ampliação do alcance da prestação de contas, sem que exista no IPAM estrutura própria de captação, corte e transmissão nem conexão dedicada apta a suportar transmissão contínua em alta definição.

3.8. A despesa não é de proveito pessoal de agente público: os serviços são prestados em ambiente institucional, destinam-se à difusão de ato público oficial e exaurem-se na própria execução do evento.

#### **Da justificativa do quantitativo**

3.9. Os quantitativos foram dimensionados conforme a necessidade específica de cada componente da solução, de acordo com a metodologia apresentada no item 2, alínea "b", do DFD nº 12/2026: 1 (uma) diária

para o serviço de transmissão simultânea, correspondente ao dia 18 de novembro de 2026, data da IV Audiência Pública; e 3 (três) diárias para o fornecimento do link dedicado, correspondentes aos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2026, período integral da programação. A unidade de medida "diária" foi adotada por representar adequadamente o período efetivo de disponibilização e de utilização de cada componente, evitando a contratação de quantitativos superiores ao necessário.

#### **Do alinhamento com os instrumentos de planejamento**

3.10. A demanda foi formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda que contempla os elementos exigidos pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, incluídas a justificativa da necessidade, a descrição sucinta do objeto, a quantidade, a estimativa preliminar de valor, a data pretendida para conclusão, o grau de prioridade, a inexistência de vinculação a outro objeto e a identificação da área requisitante e do responsável.

3.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, aprovado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme detalhamento a seguir:

I) ID dos Itens no PCA: 20 e 22;

II) Data de publicação no PNCP: 23/12/2025;

III) ID PCA no PNCP: 34481804000171-0-000001/2026.

#### **Da inexistência de fracionamento da despesa**

3.12. Verificou-se, nos registros deste Setor de Compras e Licitações, que no exercício de 2026 não foram realizadas outras contratações de serviços de transmissão audiovisual ou de fornecimento de link dedicado de internet, de modo que o somatório das despesas do mesmo objeto no exercício permanece inferior ao limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo fracionamento da despesa.

3.13. O desmembramento em relação ao Processo SEI nº 011.002580/2026-98 tampouco configura fracionamento indevido: os objetos ali tratados — serviços de coffee break, almoço e ornamentação — são de natureza, mercado fornecedor e regime de execução inteiramente distintos dos ora contratados, não sendo passíveis de agrupamento em um único procedimento. O desmembramento foi submetido à autoridade competente e por ela expressamente autorizado, conforme Despacho nº 18 (ID 1501430) e Despacho da Presidência (ID 1503357).

#### **Da fundamentação legal e dos princípios aplicáveis**

3.14. A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelo art. 75, inciso II, cujo limite legal encontra-se atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e pelo Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que a regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho e alcança as autarquias municipais por força de seu art. 2º, aplicando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 22.270, de 27 de julho de 2026, e as demais normas municipais pertinentes.

3.15. Observam-se os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, segregação de funções, motivação, transparência, competitividade, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

4.1. Em razão da dispensa motivada do Estudo Técnico Preliminar, a descrição da solução como um todo é apresentada neste tópico, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.2. A solução consiste na prestação integrada, conforme o item contratado, de serviços técnicos de transmissão audiovisual e de fornecimento temporário de conexão dedicada, com equipe, equipamentos, instalação, testes, operação, suporte e retirada ao final do período de utilização, compreendendo as seguintes etapas:

- (i) emissão da Nota de Empenho e informação, pelo IPAM, do local exato, do horário e do cronograma da programação;
- (ii) instalação e configuração do link dedicado e da estrutura de captação e transmissão;
- (iii) realização dos testes de estabilidade e validação técnica prévia, na forma do item 6;
- (iv) operação e transmissão ao vivo durante a programação, com suporte técnico presencial;
- (v) desmobilização e retirada dos equipamentos; e
- (vi) recebimento provisório e definitivo.

4.3. Para a transmissão, a contratada deverá disponibilizar 3 (três) câmeras Full HD, mesa de corte (switcher), 3 (três) operadores de câmera, 1 (um) operador de sistema de transmissão (vMix ou similar) e captação do áudio master diretamente da mesa de som principal do evento.

4.4. Para o link, a contratada deverá disponibilizar conexão dedicada e simétrica via fibra óptica, com velocidade entre 100 e 200 Mbps, incluindo instalação, configuração, teste de estabilidade e suporte técnico.

4.5. Quanto ao ciclo de vida, o objeto não demanda manutenção posterior, insumos de operação, assistência técnica continuada, licenciamento permanente de software ou descarte especial, esgotando-se a obrigação contratual com a conclusão da transmissão, a retirada dos equipamentos e o recebimento definitivo, sem geração de custos indiretos futuros para a Administração.

4.6. Conforme registrado na Justificativa nº 15/2026/IPAM-SCL (ID 1532227), não foram identificadas alternativas tecnológicas substancialmente distintas ou soluções mercadológicas cuja escolha demande estudos comparativos aprofundados, tratando-se de objeto usualmente comercializado, com oferta regular no mercado e precedentes em contratações públicas de outros órgãos e entidades.

4.7. A solução deverá assegurar qualidade técnica compatível com transmissão pública em tempo real, continuidade do serviço durante a programação e pronta atuação para correção de falhas, sem custos adicionais para o IPAM, sendo apta a produzir o resultado pretendido de ampliação do acesso público ao evento institucional.

5. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

5.1. A execução deverá observar rigorosamente a especificação e o quantitativo constantes da tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | UNIDAD<br>E | QUAN<br>TIDAD<br>E |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 1    | SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA (LIVE STREAMING): transmissão ao vivo para o canal do YouTube indicado pelo IPAM. | DIÁRIA      | 1                  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|
|   | Inclui 03 (três) câmeras Full HD (mínimo 1080p), mesa de corte (switcher), 03 (três) operadores de câmera, 01 (um) operador de sistema de transmissão (vMix ou similar) e captação do áudio master diretamente da mesa de som principal do evento.                                                             |        |   |
| 2 | <b>FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET:</b> conexão temporária via fibra óptica, dedicada e simétrica, com velocidade entre 100 e 200 Mbps, incluindo instalação, disponibilização de cabo de rede RJ45 na mesa de transmissão, configuração, testes de estabilidade e suporte técnico durante o evento. | DIÁRIA | 3 |

5.2. A definição dos quantitativos observa a metodologia de cálculo apresentada no item 2, alínea "b", do DFD nº 12/2026, conforme registrado no item 3.9 deste Termo.

5.3. O IPAM informará formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Nota de Empenho, os seguintes elementos indispensáveis à execução:

I – o endereço completo do local de realização do evento, em Porto Velho/RO;

II – o horário de início e de término da programação de cada dia;

III – o endereço eletrônico do canal oficial do IPAM no YouTube e a respectiva chave de transmissão; e

IV – o nome e o contato do fiscal designado e do responsável técnico pela sonorização do evento.

5.3.1. A comunicação será formalizada por mensagem eletrônica, com registro da data de remessa nos autos, para fins de contagem dos prazos previstos nos itens 6 e 8.

5.4. O somatório das diárias efetivamente executadas não poderá exceder os quantitativos contratados, sendo vedada a execução de diárias adicionais sem prévia formalização.

5.5. Os serviços serão prestados presencialmente, no local do evento, nas datas fixadas no item 8, não se admitindo execução remota da captação, da operação de corte ou do suporte técnico durante a transmissão.

## 6. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA E DOS TESTES DE ESTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e a configuração do link dedicado e da estrutura de captação e transmissão em tempo hábil e, obrigatoriamente, realizar teste de estabilidade com, no mínimo, 03 (três) horas de antecedência do início da programação de cada dia de evento, conforme exigido no item 4 do DFD nº 12/2026.

6.2. O teste compreenderá a aferição da velocidade efetiva de download e upload do link, a verificação da integração entre as câmeras, a mesa de corte e o sistema de transmissão, a conferência da captação do áudio master a partir da mesa de som principal e a realização de transmissão de ensaio em ambiente reservado.

6.3. O resultado do teste será registrado e comunicado ao fiscal designado antes do início da programação, e sua conclusão satisfatória é condição para o início da transmissão oficial.

6.4. Identificada qualquer inconformidade no teste, a CONTRATADA deverá saná-la às suas expensas antes do início da programação, sem ônus adicional para o IPAM, respondendo pela indisponibilidade ou pela interrupção da transmissão decorrente de falha não corrigida.

6.5. A exigência de teste prévio constitui medida de execução contratual, e não condição de habilitação ou de aceitação da proposta, não se confundindo com a exigência de amostra ou de prova de conceito de que trata o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a qual este Termo se pronuncia no item 7.5.

## **7. DOS DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Dos requisitos técnicos de execução**

7.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços, disponibilizando equipamentos adequados, equipe qualificada e suporte compatível com o objeto.

7.2. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, ser compatíveis entre si e permitir a transmissão em resolução Full HD, observadas as condições técnicas deste Termo.

7.3. A contratada deverá manter equipe técnica presente e disponível durante todo o período de transmissão e de disponibilização do link, inclusive para solucionar falhas de operação, de conectividade ou de equipamentos.

### **Da sustentabilidade**

7.4. Observado o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- a) priorizar o uso racional de equipamentos e materiais, evitando impressões e consumos desnecessários;
- b) utilizar, sempre que tecnicamente viável, equipamentos de menor consumo energético;
- c) organizar o transporte e a montagem de modo a reduzir o número de deslocamentos, aproveitando-se da concentração da execução em local e período únicos;
- d) destinar adequadamente as embalagens, os cabos e os demais resíduos eventualmente gerados na montagem e na desmobilização, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010); e
- e) declarar que não emprega, na execução dos serviços, trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes.

7.4.1. Os requisitos acima não restringem a competitividade, por não exigirem certificação específica, tecnologia proprietária ou insumo de fornecedor determinado, limitando-se a condições usuais de mercado no segmento de produção audiovisual e de provimento de conexão.

### **Da indicação e da vedação de marcas ou modelos**

7.5. Não há indicação de marca, modelo ou fabricante, não se verificando nenhuma das hipóteses do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A menção a "vMix ou similar" designa categoria de sistema de transmissão e padrão funcional de referência para a melhor compreensão do objeto, e não marca de aceitação obrigatória, admitindo-se qualquer solução equivalente que atenda integralmente às especificações do item 5.

7.6. Não há vedação de marcas ou produtos, por inexistir processo administrativo prévio que comprove que produtos anteriormente utilizados pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação, na forma do art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Da amostra e da prova de conceito**

**7.7.** NÃO SERÁ EXIGIDA amostra nem prova de conceito do interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, faculdade prevista no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência mostrar-se-ia desproporcional em contratação de valor reduzido e vinculada a data certa de evento, além de tecnicamente inócua, uma vez que a aferição da solução depende da montagem da estrutura no próprio local do evento — verificação que este Termo assegura por meio do teste de estabilidade prévio do item 6, executado já na vigência do ajuste.

## **Da carta de solidariedade**

7.8. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se verificar a hipótese do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviço comum de baixa complexidade, sem fornecimento de bem durável e sem obrigações futuras de assistência técnica.

## **Da garantia da contratação**

7.9. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do reduzido valor da contratação, da natureza pontual e da curta duração da execução e da inexistência de obrigações futuras, o que tornaria a exigência desproporcional e onerosa em relação ao benefício esperado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

## **Da garantia do serviço**

7.10. A CONTRATADA responde, na forma da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da legislação aplicável, pelos vícios de qualidade que tornem o serviço impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, obrigando-se a substituir, às suas expensas e de imediato, os equipamentos ou componentes que apresentem defeito durante a execução, de modo a assegurar a continuidade da transmissão.

## **Da subcontratação**

7.11. A vedação à subcontratação, à cessão e à participação de empresas em consórcio está disciplinada no item 19 deste Termo de Referência.

# **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Do regime e da dinâmica de execução**

8.1. A execução ocorrerá por item, mediante Nota de Empenho e Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando o cronograma definido pelo IPAM.

8.2. Por se tratar de serviço não continuado, de execução pontual e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação permanente de empregados da CONTRATADA nas dependências do IPAM, nem prestação de serviço continuado com posto de trabalho, sendo inaplicáveis à contratação as disposições regulamentares próprias dos contratos de prestação de serviços com mão de obra alocada.

## **Do local e do prazo de execução**

8.3. Local de execução: Espaço de realização da IV Audiência Pública de Previdência e Assistência e do IV Seminário Municipal de Previdência, em Porto Velho/RO, cujo endereço completo será informado à CONTRATADA na forma do item 5.3.

8.4. O item 1 será executado em 18 de novembro de 2026, durante a realização da IV Audiência Pública de Previdência e Assistência, em horário a ser informado pelo IPAM.

8.5. O item 2 será disponibilizado durante 3 (três) diárias, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2026, incluindo instalação, configuração, testes, acompanhamento e suporte técnico.

8.6. A instalação, a configuração e os testes de estabilidade deverão estar concluídos com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início da programação de cada dia, na forma do item 6.1, contando-se o prazo para mobilização da CONTRATADA a partir do último dos seguintes eventos:

(i) recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço;

(ii) recebimento das informações relacionadas no item 5.3; ou

(iii) disponibilização, pelo IPAM, do acesso físico ao local do evento para montagem.

8.6.1. O atraso da Administração no cumprimento de qualquer dos eventos referidos no item 8.6 não gera mora da CONTRATADA, ficando os prazos de mobilização automaticamente prorrogados pelo período correspondente, ressalvada a impossibilidade de deslocamento das datas do evento, hipótese em que as partes deverão promover, de comum acordo e por escrito, os ajustes operacionais necessários à execução.

8.7. As datas fixadas nos itens 8.4 e 8.5 constituem data-limite improrrogável por iniciativa da CONTRATADA, dada a vinculação do objeto a evento institucional de data certa, sendo a inexecução nessas datas inaproveitável para a Administração.

8.8. A contratada será responsável pelo transporte, instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e retirada dos equipamentos, sem ônus adicional.

8.9. Ao final da prestação, a contratada deverá retirar seus equipamentos e deixar o local nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente da execução.

#### **Das condições de recebimento**

8.10. Do recebimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, segundo o qual os prazos e métodos de recebimento são os definidos neste Termo de Referência:

**a) provisoriamente**, a cargo do FISCAL designado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do término da execução, mediante conferência da disponibilização dos equipamentos, da equipe, do link dedicado, da realização dos testes de estabilidade e da efetiva transmissão, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo;

**b) definitivamente**, a cargo do GESTOR do ajuste ou da comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da execução, com o consequente ateste na Nota Fiscal.

8.11. Em razão da regra de segregação prevista no parágrafo único do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o recebimento provisório e o definitivo não poderão recair sobre o mesmo agente, devendo o IPAM designar **FISCAL E GESTOR DISTINTOS, OU COMISSÃO DE RECEBIMENTO**.

8.11.1. O recebimento definitivo observará a designação constante da Portaria nº 511/2025 – Comissão de Recebimento (ID 1533477), e o recebimento provisório ficará a cargo do fiscal designado por portaria a ser indicada nos autos.

8.12. O recebimento provisório não liquida a despesa nem autoriza o pagamento.

8.13. O IPAM poderá rejeitar serviços ou componentes desconformes e exigir correção, substituição ou complementação sem ônus adicional, ficando suspenso, nessa hipótese, o prazo para o recebimento definitivo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem por vícios redibitórios.

## **9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o IPAM e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo IPAM, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que remete, no que couber, ao Decreto Federal nº 11.246/2022 quanto às atribuições e responsabilidades do fiscal e do gestor.

9.5. Compete ao FISCAL:

- I – acompanhar a mobilização, a instalação e a execução dos serviços no prazo e no local estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – validar formalmente o resultado do teste de estabilidade, na forma do item 6.3;
- III – conferir quantidades e especificações e efetuar o recebimento provisório;
- IV – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- V – notificar a CONTRATADA quanto a falhas e determinar as providências de regularização; e
- VI – submeter ao gestor e à autoridade competente o que ultrapassar sua competência.

9.6. Compete ao GESTOR:

- I – coordenar a execução do ajuste e promover a comunicação entre as unidades;
- II – efetuar o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – instruir os pedidos de pagamento; e
- V – manifestar-se, de forma fundamentada, sobre eventual aplicação de sanções.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

9.8. Não será exigida a manutenção de preposto, prevista no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de execução pontual, sem alocação permanente de pessoal da CONTRATADA nas dependências do

IPAM, devendo, contudo, a CONTRATADA indicar responsável técnico para interlocução com a fiscalização durante o período de execução.

9.9. A contratação observará as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 767/2019 e com o Decreto Municipal nº 17.888/2022.

9.10. Nos termos do art. 132 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, a análise das questões técnicas deste Termo de Referência é de responsabilidade do administrador público da unidade, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico nem ao de controle interno a análise de tais elementos.

## **10. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

10.1.1. O valor nominal previsto no dispositivo encontra-se atualizado por decreto do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, sendo o limite vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

10.2. O processo de contratação direta será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

- a) documento de formalização da demanda e termo de referência;
- b) estimativa de despesa calculada na forma do art. 23;
- c) parecer jurídico e, quando cabíveis, pareceres técnicos;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação;
- f) razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço; e
- h) autorização da autoridade competente.

10.3. O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato do ajuste dele decorrente, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Da forma de processamento da dispensa**

10.4. O art. 35 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal para as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei Federal nº

14.133/2021, com observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, estabelecendo, em seu § 1º, que a condução do procedimento compete sempre ao Agente de Contratação e, em seu § 2º, que a não aplicabilidade da ferramenta eletrônica deverá ser devidamente justificada nos autos.

10.5. O presente procedimento **NÃO SERÁ PROCESSADO POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA** de disputa, hipótese admitida pelo § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

10.6. Em substituição, a contratação será precedida da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 11/2026/IPAM-SCL, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10.7. O Aviso será publicado, simultaneamente, nos seguintes veículos:

- a) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM/AROM;
- b) jornal de grande circulação; e
- c) Portal da Transparência do IPAM.

10.8. O prazo para recebimento das propostas será de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, prazo superior ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis fixado no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado em benefício da ampliação da competitividade.

10.9. As propostas serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações do IPAM: **scl@ipam.ro.gov.br**, até a data fixada no Aviso, sob pena de não aceitação das propostas encaminhadas fora do prazo.

10.10. Encerrado o prazo, as propostas recebidas serão consolidadas em Quadro Comparativo de Preços e a contratação será instruída com a Justificativa de Dispensa de Licitação, peça que, por conter a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e a demonstração da vantajosidade, será elaborada e juntada aos autos após o recebimento das propostas, submetendo-se à autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A condução do procedimento observará o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que remete, no que couber, ao Decreto Federal nº 11.246/2022 quanto à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, assegurado o apoio da assessoria jurídica e da unidade de controle interno, na forma do art. 5º do mesmo Decreto.

## **11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que integralmente atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.2. As propostas serão encaminhadas ao endereço eletrônico **scl@ipam.ro.gov.br**, na forma e no prazo do item 10 deste Termo.

11.3. A proposta deverá conter: identificação completa do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail); descrição dos serviços ofertados em conformidade com a especificação deste Termo; valor unitário por diária e valor total, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais; declaração de disponibilidade da estrutura técnica e da equipe nas datas fixadas no item 8; e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

11.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, locação e depreciação de equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, alimentação e deslocamento da equipe, licenciamento de software de transmissão, tributos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

11.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 28 do Decreto Municipal nº 18.892/2023: disputa final, com apresentação de nova proposta pelos empatados; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, assegurar-se-á preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009, sem prejuízo do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.7. Definido o resultado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais, na ordem de classificação, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sendo o resultado da negociação divulgado e juntado aos autos.

11.8. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, notadamente quanto à comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto.

11.8.1. Identificada a hipótese de empate ficto de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, caso tenha interesse, apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

**11.9. NÃO SERÁ ADOTADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A abertura do procedimento a quaisquer interessados do ramo justifica-se pela necessidade de assegurar a maior amplitude possível de propostas em contratação de valor reduzido, prazo exíguo e vinculada a data certa de evento institucional, cuja inexecução é inaproveitável para a Administração, sendo restrito, na praça de Porto Velho/RO, o universo de fornecedores que reúnem simultaneamente estrutura de captação e transmissão audiovisual e capacidade de provimento de link dedicado, sem prejuízo do tratamento diferenciado assegurado no subitem anterior, que permanece integralmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente participantes.

11.10. Havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, contado da declaração de vencedor, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Os requisitos de habilitação foram estabelecidos mediante prévia e motivada justificativa, restritos ao necessário à garantia do cumprimento das obrigações, em observância ao art. 30 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e aos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12.2. Habilitação jurídica:**

12.2.1. documento de identificação do representante legal da empresa;

12.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;

12.2.3. no caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;

12.2.4. registro comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto;

12.2.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade e validade nos sistemas oficiais;

12.2.6. decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e

12.2.7. documentos que comprovem os poderes de representação de quem assina a proposta e os demais documentos, quando tais poderes não constarem expressamente do ato constitutivo.

### **12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

12.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

12.3.3. certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

12.3.4. certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

12.3.5. certidão de regularidade do FGTS;

12.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

12.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.7.1. Em qualquer das hipóteses acima, admite-se a comprovação por meio de certidão positiva com efeito de negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.3.7.2. Não será exigido Alvará de Funcionamento, Ficha de Atualização Cadastral – FAC ou inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – SINTEGRA, por não figurarem entre os documentos de habilitação admitidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por não guardarem pertinência com o ramo de atividade do objeto, sujeito ao Imposto Sobre Serviços.

### **12.4. Declarações:**

12.4.1. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que cumpre as

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei;

12.4.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12.5. Qualificação econômico-financeira:**

12.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade;

12.5.2. da dispensa da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

I – a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se a demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, entre cuja documentação figuram o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

II – o art. 70, inciso III, da mesma Lei autoriza expressamente que a documentação de habilitação seja dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e naquelas cujo valor seja inferior a um quarto do limite estabelecido para a dispensa de licitação para compras em geral;

III – no caso concreto, ambas as hipóteses se verificam cumulativamente: (a) a execução é pontual, concentrada em datas certas, sem execução diferida, trato sucessivo, parcelamento ou obrigações futuras; e (b) o valor global preliminarmente estimado, de R\$ 5.728,04 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), é inferior a um quarto do limite da dispensa em razão do valor, correspondente a R\$ 16.373,03, considerado o limite vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

IV – a exigência de balanço patrimonial, nesse contexto, não guardaria proporcionalidade com o objeto e restringiria indevidamente a competitividade, afastando microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais atuantes no segmento;

V – a dispensa não implica supressão da verificação da idoneidade econômico-financeira do interessado, que permanece assegurada pela certidão negativa de falência e pela comprovação da regularidade fiscal e trabalhista; e

VI – com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da competitividade, JUSTIFICA-SE A DISPENSA da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na presente contratação.

## **12.6. Qualificação técnica:**

12.6.1. SERÁ EXIGIDA a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou, anteriormente, serviços de transmissão ao vivo de evento (live streaming) ou de fornecimento de link dedicado de internet, conforme o item a que concorrer, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

12.6.2. A exigência fundamenta-se no art. 67, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pela vinculação do objeto a data certa de evento institucional aberto ao público: a falha na captação, na operação de corte ou na estabilidade da conexão não é recuperável a tempo e frustra integralmente a finalidade da contratação, que se exaure no próprio ato transmitido.

12.6.3. A exigência observa os limites do § 1º do art. 67, restringindo-se à parcela de maior relevância do objeto, que, por se tratar de itens autônomos, corresponde ao próprio serviço contratado em cada item.

12.6.3.1. A Administração não fará uso da faculdade prevista no § 2º do art. 67, deixando de exigir quantitativos mínimos nos atestados, por desproporcional ao vulto da contratação.

12.6.3.2. Em observância à vedação constante da parte final do § 2º do art. 67, não serão admitidas limitações de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados, sendo vedado exigir prazo mínimo de experiência, número mínimo de atestados, registro em entidade profissional ou vistoria prévia.

12.6.4. Nos termos do § 3º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, admite-se a substituição do atestado por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de objeto de características semelhantes, sendo as provas alternativas aceitáveis aquelas previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 — termo de contrato, nota de empenho ou notas fiscais —, cabendo ao Agente de Contratação realizar diligência para confirmar as informações apresentadas.

12.6.5. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente, a identificação do interessado e a descrição dos serviços prestados.

12.7. A verificação da regularidade poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, hipótese em que os documentos obtidos serão juntados aos autos, não se adotando, no âmbito desta autarquia, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de âmbito federal.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (matriz e filial), desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

12.9. Os documentos serão encaminhados por meio eletrônico, na forma do art. 31 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sendo desnecessária assinatura com certificado ICP-Brasil quando houver acesso por chave e senha.

12.10. Na hipótese de participação de pessoa física, observar-se-á a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, por força do art. 34 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa preliminar constante dos autos aponta o **valor global de R\$ 5.728,04 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, conforme o detalhamento de custos constante do item 2 deste Termo de Referência e o Relatório de Cotação nº 471 – Banco de Preços (SEI nº 1501372).

13.2. O valor estimado é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, restando enquadrada a hipótese de dispensa em razão do valor.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021, cumpre consignar que as despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados:

- Fundo Taxa de Administração – Previdência;
- Ação : Administração da Unidade – 07.11.09.122.007.2.001;
- **Fonte de Recurso:** 1802000000000000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 15. DO INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, de forma ordinária, dispensado o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."*

15.1.1. A opção pelo instrumento substitutivo é adotada de forma expressa e definitiva neste Termo, não ficando relegada a exame posterior, uma vez que a contratação se enquadra na hipótese do inciso I do art. 95 — dispensa em razão do valor — e não gera obrigações futuras após o recebimento definitivo.

15.1.2. Por se tratar de instrumento substitutivo ao termo de contrato, aplicam-se à contratação as regras constantes do **ANEXO I deste Termo de Referência** — Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, elaborado à luz da Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024.

15.1.3. O adjudicatário firmará o **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** constante do ANEXO II deste Termo de Referência.

15.2. A Nota de Empenho e eventuais instrumentos correlatos poderão adotar a forma eletrônica, nos termos do art. 92 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, observado o Decreto Municipal nº 18.809/2023 e/ou a Lei Federal nº 14.063/2020.

**15.3. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão da Nota de Empenho. O prazo foi dimensionado para comportar o ciclo integral da contratação — mobilização, execução nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2026, recebimento provisório em até 2 (dois) dias úteis, recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da liquidação —, cuja soma é inferior ao prazo ora fixado. O prazo de execução é o fixado no item 8 deste Termo.

15.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais casos admitidos em lei.

15.5. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista o prazo de execução inferior a 1 (um) ano e a natureza pontual do objeto, ficando ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato superveniente que o justifique, mediante requerimento fundamentado e devidamente comprovado, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A extinção dar-se-á nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Da liquidação**

16.1. Não há medição por etapas ou periodicidade, dada a execução concentrada do objeto, sendo o pagamento efetuado em parcela única por item, após o recebimento definitivo.

16.2. A liquidação observará o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dependerá da comprovação da efetiva execução dos serviços, do recebimento definitivo e da apresentação de nota fiscal regularmente atestada.

16.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do termo de recebimento definitivo, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do ajuste e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar, eventual destaque das retenções tributárias cabíveis, número do empenho e número da conta bancária da CONTRATADA.

16.4. Deverá ser apresentada, quando exigível, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive certidões negativas e Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.

16.5. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPAM comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

### **Prazo de pagamento**

16.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o dever de pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria de contratos de prestação de serviços.

16.6.1. A alteração da ordem cronológica somente ocorrerá nas hipóteses e na forma do § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comunicação ao controle interno.

16.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado após a regularização da pendência.

16.8. Não será realizado pagamento antecipado, sob nenhuma hipótese.

16.9. No caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

### **Forma de pagamento**

16.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Constituem obrigações do IPAM:

- a) emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- b) informar formalmente à CONTRATADA, no prazo do item 5.3, o local, o horário, o cronograma da programação, os dados do canal de transmissão e a identificação do fiscal designado;
- c) disponibilizar o acesso ao local para montagem e, quando aplicável, o acesso à mesa de som principal do evento para captação do áudio master;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal e gestor formalmente designados;
- e) comunicar irregularidades à contratada e solicitar correção, substituição ou complementação;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto, ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- g) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, após o recebimento definitivo; e
- h) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a Ordem de Serviço;
- b) disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as especificações;
- c) disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente;
- d) cumprir os prazos de mobilização, instalação, configuração, testes, operação, suporte e retirada;
- e) realizar os testes de estabilidade na forma do item 6 e comunicar o respectivo resultado ao fiscal antes do início da programação;
- f) responsabilizar-se pelo transporte, instalação, configuração, operação, manutenção e retirada dos equipamentos;
- g) manter suporte técnico durante todo o período de transmissão e de disponibilização do link;
- h) substituir ou reparar, sem custo adicional, equipamentos ou componentes defeituosos ou desconformes;
- i) observar as normas de segurança, as orientações do IPAM e as regras do local do evento;

- j) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução, inclusive sobre o conteúdo captado e os arquivos de identidade visual institucional, vedada sua utilização, reprodução, publicação ou cessão a terceiros para qualquer outra finalidade, ressalvada a transmissão no canal oficial indicado pelo IPAM;
- k) reparar os danos causados ao IPAM, ao local do evento ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais decorrentes da execução;
- m) manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação na contratação direta;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o) comunicar formalmente ao IPAM, assim que tiver ciência e com a antecedência possível em relação às datas do evento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação, o que não a eximirá das responsabilidades contratuais, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;
- p) indicar responsável técnico para interlocução com a fiscalização e os dados bancários para fins de pagamento; e
- q) não interromper os serviços sem justificativa e comunicação imediata ao IPAM.

## **19. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, À CESSÃO E À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação consta expressamente deste instrumento em atendimento ao art. 93 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, segundo o qual a possibilidade de subcontratação, quando admitida, deve ser expressamente prevista no contrato ou instrumento equivalente, com indicação do percentual máximo permitido — que, no presente caso, é de 0% (zero por cento).

19.1.1. A vedação justifica-se porque a execução depende diretamente da equipe técnica e dos equipamentos cuja capacidade foi aferida na habilitação, de modo que a transferência a terceiro esvaziaria a verificação prévia realizada pela Administração e comprometeria a responsabilização em evento de data certa e resultado inaproveitável se malogrado.

19.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto é de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e de reduzido vulto econômico, e que a contratação por itens autônomos já assegura a participação de fornecedores especializados em cada segmento, não se justificando a união de esforços para sua adequada execução.

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. À contratada que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 96 a 101 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do ajuste;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.1. Consideram-se hipóteses de inexecução total, dada a vinculação do objeto a data certa: a ausência da equipe ou dos equipamentos no local do evento; a não disponibilização do link nas datas contratadas; e a indisponibilidade integral da transmissão por causa imputável à CONTRATADA.

### 20.3. Sanções aplicáveis:

- a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 97 do Decreto Municipal nº 18.892/2023);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que configurem inexecução parcial grave ou inexecução total, sempre que não se justificar penalidade mais severa (art. 156, § 4º, da Lei, e art. 98 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, observado o limite de até 3 (três) anos no âmbito do Município);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas fraudulentas, inidôneas ou ilícitas graves (art. 156, § 5º, da Lei, e art. 99 do Decreto Municipal nº 18.892/2023).

20.4. As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado, observados os princípios da proporcionalidade e da impessoalidade, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multa, todos compreendidos na faixa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) fixada pelo art. 101 do Decreto Municipal nº 18.892/2023:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do item inadimplido por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do item, na hipótese de inexecução parcial das obrigações;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, na hipótese de inexecução total das obrigações ou de extinção por culpa da contratada.

20.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo e o rito do art. 96, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, competindo a instauração e a decisão à autoridade máxima do IPAM, na forma do § 1º do mesmo artigo, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada de créditos da Contratada junto ao IPAM, inclusive decorrentes de outros ajustes, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 101, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a eventual existência de programa de integridade da Contratada (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.9. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159).

20.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada na forma do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

20.11. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que instrumentaliza o registro cadastral municipal na forma do art. 91 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, bem como comunicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União no âmbito federal.

## **21. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e das demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

21.2. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos dos arts. 141 e 142 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

21.3. Aplicam-se ao ajuste, no que couber, as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023 relativas à execução, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento e às sanções administrativas.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes deste ajuste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

22.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à CONTRATADA:

- a) adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares em inobservância à LGPD;

b) não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros fora das hipóteses permitidas em lei; e

c) utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, eliminando-os após o encerramento do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

22.2. A transmissão ao vivo de evento público aberto observará a finalidade institucional de publicidade do ato, respondendo a CONTRATADA pela utilização das imagens captadas para qualquer finalidade estranha à execução do objeto.

## **23. DA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

23.1. O instrumento substitutivo ao contrato, bem como todos os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes, vincula-se integralmente:

I – a este Termo de Referência de Bens e Serviços nº 29/2026/SCL-IPAM e seus Anexos;

II – ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 11/2026/IPAM-SCL;

III – à proposta apresentada pela Contratada; e

IV – aos demais documentos técnicos e administrativos correlatos que instruíram a fase preparatória do Processo SEI nº 011.003909/2026-38.

23.2. Os documentos referidos no item 23.1 passam a integrar o instrumento substitutivo ao contrato independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes ao fiel cumprimento das condições, especificações e exigências neles estabelecidas.

23.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e os demais documentos elencados, prevalecerão as deste Termo de Referência, observadas a hierarquia dos atos administrativos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por **Ludson Nascimento da Costa Nobre- Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.**

Analisado por **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

**De acordo:** Durvanilson Souza da Silva – Diretor de Atos e Normas Licitatórios.

PORTO VELHO-RO, data e assinatura no sistema.

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026.

**PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA**

Diretora-Presidente Interina

## **ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO**

**(CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR — ART. 95, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021; ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024)**

### **1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — Nota de Empenho —, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário apresentada antes do término do prazo inicial e aceita expressamente pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

a) a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e destas regras; e

b) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### **2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 15.3 do Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O prazo de execução é o fixado no item 8 do Termo de Referência, correspondente aos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2026, conforme o item contratado.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Além das obrigações previstas no item 17 do Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados, às suas expensas;

c) comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do executado, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

e) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias; e

f) cientificar a Procuradoria-Geral do IPAM para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência e destas regras, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os equipamentos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

d) comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou de finalização da execução no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

e) não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, apresentando, quando solicitado pela fiscalização, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

g) cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização;

h) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não utilizar trabalho de menor de dezesesseis anos,

exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos; e não submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente quanto ao conteúdo captado e aos arquivos de identidade visual institucional fornecidos pelo IPAM, vedada sua utilização, reprodução, publicação ou cessão a terceiros para qualquer outra finalidade; e

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não se aplica a exigência de manutenção de preposto no local, por se tratar de execução pontual, devendo o Contratado indicar responsável técnico para interlocução com a fiscalização, na forma do item 9.8 do Termo de Referência.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

5.3. Encerrado o tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma Lei, inclusive a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

5.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

## **6. DA EXTINÇÃO**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas no item 20 do Termo de Referência, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas admitidas em lei.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das

indenizações e multas.

6.6. A extinção não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPAM ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.4. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao Processo SEI nº 011.003909/2026-38, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, estar ciente de que o objeto compreende a prestação de serviços de transmissão simultânea (live streaming), com disponibilização de câmeras, mesa de corte, operadores, sistema de transmissão, captação de áudio e operação técnica, bem como o fornecimento temporário de link dedicado e simétrico de internet, incluindo instalação, configuração, testes de estabilidade e suporte técnico, conforme o item contratado e a Ordem de Serviço.

Declara, por fim, estar ciente de que deverá cumprir integralmente os prazos, requisitos técnicos, obrigações, condições de recebimento e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva, Assistente**, em 15/09/2026, às 08:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Durvanilson Souza da Silva, Diretor(a)**, em 15/09/2026, às 09:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima, Presidente**, em 15/09/2026, às 10:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ludson Nascimento da Costa Nobre, Assistente**, em 16/09/2026, às 08:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1532731** e o código CRC **AB415EAD**.



|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| <b>Referência:</b> Processo nº 011.003909/2026-38 | SEI nº 1163085 |
|---------------------------------------------------|----------------|